



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34 / 2020**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019****(Processo Nº 0000519-44.2019.6.15.8000)**

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201 – Tambiá – João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.017.798/0001-60 a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Valter Félix da Silva, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 468.408.184-20, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 20/2019 – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a **aquisição de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, processada nos termos do Processo Administrativo Nº 0000519-44.2019.6.15.8000, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e pelo Decreto nº 9.488/2018, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando a aquisição eventual e futura de **SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA

a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados.

h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

h.1) será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento, por exemplo, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;
- b) entregar os materiais solicitados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da confirmação do recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer todos os materiais em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2019-TRE/PB.
- d) entregar os materiais conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador ou não participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico 20/2019-TRE/PB;
- h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Empresa: KIVER - COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELE				
CNPJ: 19.943.167/0001-14			Telefone: (11) 4417-5810 / 98919-6815 / 2409-0807	
ENDEREÇO (Sede Social) : Rua José Ferreira de Souza, 66 – Vila São Jorge – Guarulhos – SP – CEP.: 07.114-340 Endereço: (correspondência e recebimentos): Av. Jacarandá, 374 – Vitória Régia – Atibaia-SP CEP 12.949-366			E-mail: e-mail: kiver.licita@gmail.com - Kiver@terra.com.br	
Representante legal: MARISA CRAVEIRO CPF: 266.826.988-10				
ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO R\$
16	Und	15	Bobina de papel sulfite, para plotter, 610 mm x 30m - 230G. Marca: Masterprint	173,00
17	Und	20	Bobina de papel fotográfico, Glossy Brilhante, para plotter, 610mm x 30m - 180G. Marca: Masterprint	125,24

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) o pagamento será efetuado, na medida da entrega o material, através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

b) a Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

c) a comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

d) a Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

e) havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

f) o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

g) a Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2019;

h) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

h.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias;

h.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo;

i) a Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a RECEITA Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização;

j) caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

k) havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

l) as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

m) nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Com fundamento no art. 28º da Lei nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

c.1) Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência;

c.2) Apresentar documentação falsa;

c.3) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

c.4) Não mantiver a proposta;

c.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c.6) Comportar-se de modo inidôneo;

c.7) Fizer declaração falsa; e

c.8) Cometer fraude fiscal.

d) Para os fins da alínea "c.6", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

e) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

e.1) multa moratória de:

e.1.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

e.1.2) Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item "c", sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

f) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea "a".

g) apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

h) as sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.

i) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

j) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado

judicialmente, nesta ordem.

k) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

l) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

m) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

n) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº 0000519-44.2019.6.15.8000;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2019 – TRE/PB e anexos;

c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Valter Félix da Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

KIVER - COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI

MARISA CRAVEIRO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por MARISA CRAVEIRO em 14/02/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 20/02/2020, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0653495** e o código CRC **BB236ED3**.

0000519-44.2019.6.15.8000

0653495v6